



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.207, DE 20 DE JULHO DE 1994.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE CARGOS E SALÁRIOS, CRIADA PELA LEI Nº 2.775/91 E LEI Nº 2.865/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a ter as seguintes unidades administrativas abaixo relacionadas:

10.- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.1.- DIVISÃO DE ENSINO

- 10.1.1.- Setor de Apoio Administrativo
- 10.1.2.- Setor de Educação Infantil
- 10.1.3.- Setor de Educação de 1º e 2º Graus
- 10.1.4.- Setor Pedagógico
- 10.1.5.- Setor de Transporte de Escolares

10.2.- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO "CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA - CEMIA"

- 10.2.1.- Setor de Biblioteca
- 10.2.2.- Setor de Iniciação Artística - EMIA
- 10.2.3.- Setor de Coordenação do Programa AICA

10.3.- DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 10.3.1.- Setor de Alimentos
 - 10.3.1.1.- Seção de Padaria A
 - 10.3.1.2.- Seção de Padaria B
 - 10.3.1.3.- Seção de Vaca Mecânica A
 - 10.3.1.4.- Seção de Vaca Mecânica B
 - 10.3.1.5.- Seção de Merenda Escolar
- 10.3.2.- Setor de Almoxarifado

10.4.- DIVISÃO DE CULTURA

- 10.4.1.- Setor de Órgãos Culturais
 - 10.4.1.1.- Seção de Eventos Culturais
 - 10.4.1.2.- Seção de Museu
 - 10.4.1.3.- Seção de Coral Municipal

Art. 2º A Secretaria Municipal de Promoção Social passa a ter suas unidades administrativas a seguir enumeradas:

13.- SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

13.1.- DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL

- 13.1.1.- Setor de Ação Social
 - 13.1.1.1.- Seção de Ação Social Individual
 - 13.1.1.2.- Seção de Ação Social Comunitária
 - 13.1.1.3.- Seção de Ação Social ao Menor
 - 13.1.1.4.- Seção de Ação Social - CEIS
- 13.1.2.- Setor de Orientação Habitacional
 - 13.1.2.1.- Seção de Controle de Inscrições
- 13.1.3.- Setor de Coordenação das Creches Municipais
- 13.1.4.- Setor de Apoio Administrativo

Art. 3º Ficam criados no Anexo II os seguintes cargos:



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

<u>Nº ORDEM</u>	<u>CARGO</u>	<u>QTE</u>	<u>REF</u>	<u>GRUPO OCUP.</u>	<u>HORAS</u>
009	GERENTE	02	C-F	Em Comissão	200 Hs.

Art. 4º Ficam criadas no Anexo V as seguintes Funções Gratificadas:

10. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chefe do Setor de Coordenação do Programa AICA
Chefe do Setor de Transporte de Escolares
Chefe do Setor de Biblioteca
Encarregado da Seção de Merenda Escolar
Encarregado da Seção de Eventos Culturais

Art. 5º Ficam extintas do Anexo V as seguintes Funções Gratificadas:

10. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chefe do Setor Administrativo
Chefe do Setor de Eventos Culturais
Chefe do Setor de Administração do CEMIA
Encarregado da Seção de Biblioteca

13. - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Chefe do Setor de Coordenação do Programa AICA

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com recursos considerados disponíveis, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

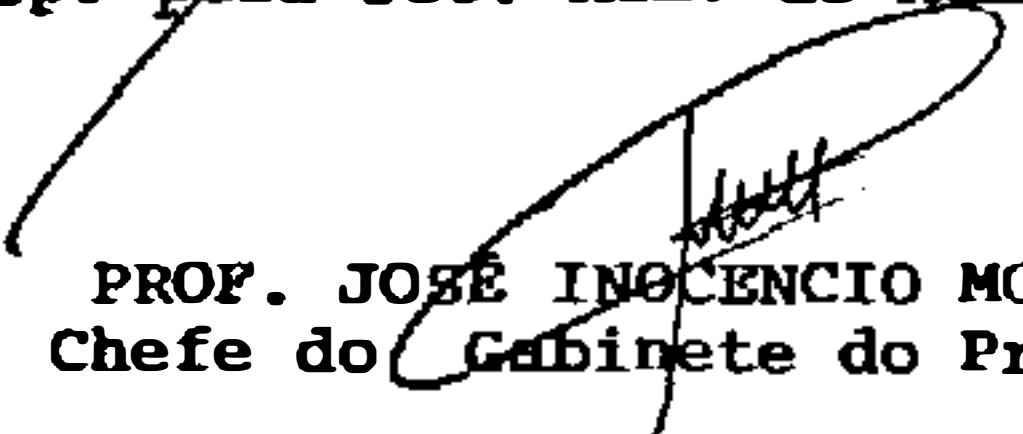
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 20 de julho de 1994. "Ano 117º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


ANTONIO CARLOS VITAL
Sec. Mun. da Fazenda
Resp. pela Sec. Mun. de Administração


PROF. JOSÉ INOCENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.